

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA

1.º

(Objeto e Designação)

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão de Direção Executiva (doravante, “CDE”) criada pelo Conselho de Administração da SEMAPA - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (doravante, “SEMAPA” ou “Sociedade”).
2. A CDE tem como objetivo fundamental coadjuvar a Comissão Executiva nas funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração da Sociedade.
3. O funcionamento da CDE rege-se pelo disposto na lei e nos estatutos (se e quando aplicável), no regulamento do Conselho de Administração e neste regulamento.

2.º

(Composição)

1. A CDE é composta pelos membros da Comissão Executiva e por quadros diretivos da Sociedade nomeados pelo Conselho de Administração.
2. O número máximo de membros da CDE será de cinco membros.
3. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva exercer as funções de presidente da CDE.
4. O mandato da CDE coincide com o do Conselho de Administração que a designar.

3.º

(Atribuições)

À CDE cabe coadjuvar a Comissão Executiva no âmbito da respetiva delegação de poderes e, em especial, no exercício das funções de seguida enunciadas, competindo-lhe igualmente e a pedido da Comissão Executiva emitir pareceres não vinculativos:

- a) Implementação das linhas estratégicas e políticas definidas e do orçamento anual;
- b) Controlo financeiro, contabilístico e fiscal;
- c) Política de gestão de recursos humanos;

- d) Realização de investimentos ou desinvestimentos, incluindo a negociação dos mesmos e respectiva concretização;
- e) Realização de operações de reorganização;
- f) Acompanhamento das subsidiárias, incluindo a prestação de apoio técnico, financeiro e em matérias de governo societário;
- g) Operações financeiras, incluindo a emissão de valores mobiliários representativos de dívida;
- h) Instauração e acompanhamento de ações, desistência ou negociação de acordos no âmbito de processos judiciais ou de natureza similar;
- i) Atribuição de patrocínios, donativos ou contribuições de natureza similar
- j) Elaboração de propostas a apresentar ao Conselho de Administração pela Comissão Executiva, incluindo linhas estratégicas ou planos de médio e longo prazo, orçamentos para o exercício seguinte, documentos de prestação de contas e resultados, relatórios de sustentabilidade, de riscos e de governo societário e propostas de aplicação de resultados;

4.º

(Poderes)

Sem prejuízo de outros poderes que lhes sejam atribuídos pelo presente regulamento, os membros da CDE podem, atuando em conjunto ou separadamente, obter dos membros dos vários órgãos sociais os esclarecimentos e toda a informação da Sociedade necessários ao desempenho das suas funções.

5.º

(Deveres)

No exercício das suas funções, e para além de outros deveres que, nesse âmbito, lhes sejam aplicáveis, os membros da CDE devem:

- a) Informar-se e preparar com diligência as reuniões da CDE, bem como as reuniões dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade;
- b) Assistir às reuniões da CDE e dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, intervindo nelas ativamente e de forma construtiva, de modo a contribuir para a tomada de decisões mais adequadas à prossecução dos interesses sociais;

- c) Praticar e exercer, de forma diligente e tempestiva, os atos e mandatos que lhes vierem a ser confiados pela Comissão Executiva; e
- d) Tratar de forma confidencial toda a documentação da Sociedade a que tenham acesso no exercício das funções, incluindo o conteúdo das reuniões da CDE e dos demais órgãos sociais em que seja solicitada a sua presença nessa qualidade, e a informação preparatória de tais reuniões;
- e) Disponibilizar aos órgãos sociais da Sociedade e demais comissões, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais, estatutárias e regulamentares de cada um dos restantes órgãos e comissões.

6.º

(Reuniões e deliberações)

1. A CDE deve reunir, pelo menos, menos duas vezes por mês.
2. A CDE reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação de dois membros da Comissão Executiva, que deverão propor data e agenda para o efeito.
3. O agendamento das reuniões deve ser efetuado com a maior antecedência possível, devendo ser fixada no início do ano a data de todas as reuniões previsíveis para esse exercício.
4. Todas as reuniões devem ser convocadas com indicação da ordem de trabalhos, preferencialmente por escrito e por correio eletrónico, mesmo as que se encontrem já agendadas, considerando-se, no entanto, sempre convocados os membros da CDE que compareçam ou se façam representar nas reuniões em causa, e os que tiverem assistido a reunião em que, na sua presença, ou do seu representante, hajam sido fixados o(s) dia(s) e a(s) hora(s) para a(s) nova(s) reunião(ões).
5. A antecedência de convocação de reuniões não agendadas não deve ser inferior a cinco dias, sem prejuízo de o Presidente da CDE poder, em caso de urgência, convocar a CDE apenas com a antecedência possível, ainda que inferior a essa.
6. A CDE pode reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes e todos manifestem a vontade de reunir a CDE e deliberar sobre determinado assunto, e tomar deliberações unânimes por escrito - *podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico* - as quais serão ratificadas na reunião subsequente.

7. As deliberações da CDE são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade e devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na ata os motivos da sua discordância.
8. O membro da CDE que não possa estar presente na reunião pode fazer-se representar por outro membro da CDE que para o efeito indicar, por carta dirigida ao Presidente, ou sendo este o membro ausente, por carta dirigida à CDE, só valendo o instrumento de representação para a reunião em função da qual foi emitido.
9. De cada reunião da CDE será lavrada uma ata no respetivo livro ou em folhas soltas, assinadas por todos os que nela tenham participado.
10. Das atas deve constar a menção dos membros presentes à reunião, bem como um resumo das verificações mais relevantes a que procedam os membros da CDE e das deliberações que eventualmente sejam tomadas.
11. Os projetos de ata devem circular para aprovação de todos os membros da CDE, por correio eletrónico, só sendo sujeitos a deliberação formal na reunião seguinte se não for possível conseguir um consenso por aquela via.

7.º

(Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente da Comissão Executiva.
2. Qualquer membro da CDE pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente da Comissão Executiva, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
3. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros da CDE com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.
4. O conteúdo das reuniões da CDE tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.

8.º

(Presenças)

Para além dos membros da CDE, podem estar presentes nas respetivas reuniões representantes dos demais órgãos sociais, colaboradores da Sociedade, ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente da Comissão Executiva ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência em face aos assuntos a discutir.

9.º

(Articulação com o Conselho de Administração)

1. O Presidente da Comissão Executiva deve informar o Conselho de Administração das deliberações da CDE que atendendo à sua relevância devam ser do seu conhecimento.
2. Todos os membros da CDE devem estar disponíveis para prestar os esclarecimentos e informações que sejam solicitados; não obstante, os pedidos de informação e esclarecimento devem ser preferencialmente solicitados através do Presidente da Comissão Executiva.

10.º

(Comunicação de Irregularidades)

A CDE reconhece, aceita e adota o regulamento de Comunicação de Irregularidades aprovado pelo Conselho de Administração.

11.º

(Conflitos de Interesses)

1. Sempre que qualquer membro da CDE considerar que existe uma circunstância ou facto que constitui ou pode determinar a existência de um conflito de interesses nos termos do Regulamento sobre Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas, deve esse membro da CDE informar o respetivo Presidente dessa circunstância ou facto com a antecedência adequada.
2. O membro da CDE que tenha um interesse em conflito com o interesse da Sociedade não pode votar nas deliberações relativamente às quais esse conflito se verifique, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais membros do Conselho.

12.º

(Entrada em Vigor e Alterações)

- 1.** O presente regulamento entra imediatamente em vigor.
- 2.** Qualquer alteração ao presente regulamento deve ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração.

Lisboa, 11 de abril de 2024

O Conselho de Administração,